

Sessão ordinaria de 17 de Dezembro de 1903.

O Sen. Vice-presidente Antonio José da Silva Guimarães declarou aberta a sessão achando-se presentes os Vereadores effectivos: José Augusto César Correia Martins Portugal, Manoel José da Silva Lima, Albino Soares Pinto dos Reis, Bernardino Ferreira Cardoso da Silva e o substituto Manoel Antonio Tavares. Assistiu o Sen. Administrador.

Leida, approvada e assignada em minuta a acta antecedente deu-se conta do seguinte:

Foi presente um requerimento d'Antonio Gomes de Pinna e outros, de Passos de Fajães, em que se queixam de Serecinos Pereira de Pinna e Benjamin d'Oliveira, d'ahi, fixeram uma vala no caminho da Costa com a profundidade de 1,30 removendo a terra para o caminho, o que impede o

Transito publico, e o curso das aguas, e tudo sem licença, e pedem a applicação da multa e que reponham tudo, no seu antigo estado. A informar ao Lr. Lima.

Outro de Julio Nunes d'Almeida, residente em Pinhão de Pindell, para attestado do seu Comportamento Moral e Civil. Corrido o escrutinio, verificou-se haverem entrado, na urna seis listas, sendo classificados de Muito bom - por quatro e de Bom - por dois.

Outro de Manoel Maciel Leite d'Araujo, medico municipal, em que pede cinco dias de licença, deixando a substituir-o o seu collega Albano Beirão. Deferido.

Outro de Manoel José Gomes, do Lourinhã, de S. Martinho da Gaudara, para alinhamento d'uma casa, no logar da Igreja, junto á estrada, e fazer um barracão de madeira. A informar ao Lr. Cardoso.

Outro de Manoel Oras da Silva, da Espinheira, de S. Martinho da Gaudara, para licença de levantar uma ramada sobre o caminho publico, junto ao seu quintal, e collocar ali um esteio em terreno baldio, para sustentáculo da mesma. A informar ao Lr. Cardoso.

Outro de Severino Pereira de Pinho e Manoel Cactano d'Oliveira, da Costa de Fajões, para licença de abrir um aqueducto ao lado do caminho publico, da Costa, e conduzir aguas do tanque, que existe ali, para os seus terrenos. A informar ao Lr. Lima.

Outro de José da Silva Santos, de Valle de Madeiros, de Palmas, pede para lhe ser entregue um requerimento, que fez a pedir um aforamento, mas como não quer que o processo prosiga, pede a sua entrega. Deferido.

Outro d'Antonio da Silva Carvalho, da Igreja de Palmas, em que pede á Camara lhe des aforamento uma parcelha de terreno baldio municipal, sito no Valle da Cal, chamado a Lomba do Corvo e outras pegadas, livre a veia do barro preto, obrigando-se ao foro annual, que lhe for estipulado. A Camara concede o aforamento, cuidada

previamente a <sup>ma</sup> Commissão districtal.

Outro de Antonio Soares de Pinho, de Pinhão de Pindello, já apresentado, para licença de conservar uma parede no prédio da Costa que ficara sem licença, conservar a mesma e fazer do logar da mesma dois pilares. Deferido na forma da informação.

Outro de Antonio Gonçalves de Pinho Rocha, de Pindello, já apresentado, em que se queirava de Antonio Soares de Pinho, d'ahi ter collocado tres pedras de leira do caminho publico - em o que offende o transitto. Interdida em vista da informação.

Outro de Domingos Vaz da Silva, da Verdade, de S. Martinho da Gaudara já apresentado, em que pedira licença de vedar de novo um prédio ahi sito e depositar materiais na estrada. Deferido na forma da informação.

Outro de Francisco Monteiro do Leiro d'Al, já apresentado, para licença de vedar o seu monte do Calombo, no Leiro de Cima junto ás Alminhas. Deferido na forma da informação.

A Camara deliberou obrigar judicialmente a Domingos Gomes de Trax das Pedras d'Al pelo pagamento de 3:750 em que importou a despesa da remoção das pedras que tinha lançado no caminho publico, e que a Camara mandou remover á sua custa por o mesmo se haver recusado a fazel-o.

Continuaram as arrematações das contribuições municipaes, e declarou o official que não appareceram lançadores ficando addadas para as futuras sessões.

Pelo Sr. Vice-presidente foi dito que tinha conhecimento de que algumas pessoas que espiem á venda na praça d'esta villa, varias generas, como feijão, castanha e outras sementes, se recusam a medir pelas medidas da Camara ou a pagar a taxa estabelecida e em taõ a Camara resolveu que, para evitar duvidas de

futuro, e diversa interpretação, a practica a seguir de harmonia com o antigo uso e costume, será esta: Todas as pessoas que exporem na praça os generos a saber: milho, trigo, feijão, castanha e mais semelhantes, não os poderão vender sem os medir e pelas medidas da camara, que o arrematante, é obrigado a fornecer-lhes, mediante a antiga taça que é: - por cada joça de medidas e maceiras, em cada dia de praça cincoenta reis para pequenas quantidades, por cada medida avulsa, em cada dia dez reis, incurrendo os contraventores nas penas do art.º 16 doCodigo de posturas municipais, ficando, porem isentas d'esta obrigação, as pessoas que venderem generos de sua lavoura em harmonia com o observado se em todo o uso e costume. A Camara approvou e deliberou que, seja enviada á instancia superior para ser definitivamente approvada.

Foram autorizados os pagamentos seguintes: - das verbas 4 a 23=689:000 - da 24=18:000 - da 25=35:980 - 26=10:960 da 40=26:270 - da 42=4:000 - da 89=10:000 - 26=18:960 - 31=4700=32=74:405 - 33=70:754 - 34=30:000 da 35=3:360 - 36=4:565 - 37=66:870 - da 38=15:920 - 39=2:780 - 41=48:835 - 42=7:750 - 67=127:500 - da 67=127:500 - 67=50:000 - da 73=26:000 - 85=2:000 - da 86=20:000 - 93=7:057 - da 96=6000.

E não havendo mais nada a tractar se levantou a sessão, de que se lavrou a presente acta, que vai ser assignada, depois de lida por mim Agostinho Nunes da Silva secretario a escrever.

Antonio José da Silva Guimarães, José Augusto César Correia Martins Portugal, Manoel José da Silva Lima, Bernardino Ferrera Cardoso da Silva, Manoel Antonio Tavares, Amílcar Pereira Pinto Bellesá.

Esta conforme -

O secretario da Camara  
Agostinho Nunes da Silva